

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE CORRIDA PARA OS PARTICIPANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO CIRCUITO SESC DE CORRIDAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0019/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de kit corrida para os participantes do Projeto Circuito Sesc de Corridas, conforme o Plano de Trabalho 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de corrida	Sesc Anápolis	700	Und		
2	Kit de corrida	Sesc Caldas Novas	600	Und		
3	Kit de corrida	Sesc Centro	660	Und		
4	Kit de corrida	Sesc Faiçalville	1700	Und		
5	Kit de corrida	Sesc Universitário	1200	Und		
6	Kit de corrida	Sesc Campinas	1040	Und		

1.4. As especificações técnicas detalhadas encontram-se dispostas no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0019/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os itens deverão ser entregues nas datas, horários e locais definidos no item 4.8 deste contrato.

4.2. Os kits serão montados pelo Sesc/GO após a entrega.

4.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.4. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a sua temperatura/conservação e higiene, e será monitorada no momento do recebimento.

4.5. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.7. O produto entregue que for recusado deverá ser substituído em até 02 (duas) horas, mediante a notificação de recusa deste, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.8. As entregas deverão ocorrer conforme se segue:

a) SESC ANÁPOLIS – ITEM 1

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 74110-180.

- Os kits deverão ser entregues dia 15/09/2023, às 09:00 horas.

b) SESC CALDAS NOVAS – ITEM 2

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75696-008.

- Os kits deverão ser entregues dia 22/10/2023, às 09:00 horas.

c) SESC CENTRO – ITEM 3

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, nº 268, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

- Os kits deverão ser entregues dia 16/11/2023, às 09:00 horas.

d) SESC FAIÇALVILLE – ITEM 4

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO. CEP: 74350-010.

- Os kits deverão ser entregues em duas parcelas, sendo: 1000 (mil) unidades no dia 25/08/2023, às 09:00 horas, e 700 (setecentas) unidades no dia 01/12/2023, às 09:00 horas.

e) SESC UNIVERSITÁRIO – ITEM 5

Endereço: Avenida Universitária, nº 1740, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74610-100.

- Os kits deverão ser entregues em duas parcelas, sendo: 600 (seiscentas) unidades no dia 02/09/2023, às 09:00 horas, e 600 (seiscentas) unidades no dia 07/10/2023, às 09:00 horas.

f) SESC CAMPINAS – ITEM 6

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO.

- Os kits deverão ser entregues dia 23/06/2023, às 09:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS – Item 1

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 74110-180.

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

b) SESC CALDAS NOVAS – Item 2

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75696-008.

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

c) SESC CENTRO – Item 3

Rua 15, esquina com a Rua 19, nº 268, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

d) SESC FAIÇALVILLE – Item 4

Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO. CEP: 74350-010.

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

e) SESC UNIVERSITÁRIO – Item 5

Avenida Universitária, nº 1740, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74610-100.

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

f) SESC CAMPINAS – Item 6

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO.

CNPJ: 03.671.444.0003-09 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. A entrega e retirada dos objetos deverá ser feito sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás e conforme orientações da Cláusula Primeira deste Contrato.

7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da entrega.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. A contratante fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele sob pena de responder por perdas e danos perante à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente.

8.2. Correrá por conta da contratada, todos os custos decorrentes de entrega e/ou devolução dos itens.

8.3. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

a) SESC ANÁPOLIS – ITEM 1

Fiscal: Raphaella Alessandra S. Belém

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 11029 CPF: 058.646.601-08

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

b) SESC CALDAS NOVAS – ITEM 2

Fiscal: Érika Neves da Costa

Cargo: Líder do Setor de Alimentação e Insumos

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

Cargo: Nutricionista

Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

c) SESC CENTRO – ITEM 3

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Suplente: Mateus Carlos Campos Fabiano

Cargo: Assistente Administrativo IV

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

d) SESC FAIÇALVILLE – ITEM 4

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima

Cargo: Nutricionista

Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Suplente: Carlos César de Souza

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 8326 CPF: 009.127.671-38

e) SESC UNIVERSITÁRIO – ITEM 5

Fiscal: Beatriz M. R. A. Batista Teixeira

Cargo: Nutricionista

Matrícula: 11486 CPF: 017.057.181-59

Suplente: Lindamar Barbosa da Silva

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 8326 CPF: 009.127.671-38

f) SESC CAMPINAS – ITEM 6

Fiscal: Ana Cristina Pimenta

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 11484 CPF: 049.781.091-32

Suplente: Núbia Ester C. dos S. Silva

Cargo: Assistente Administrativo I

Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

14.2.2. Responsável Técnico:

Genystela Medeiros de Araújo
Coordenadora Técnica de Nutrição e.e.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: